



Prefeitura do Município de Caiçara

Av. Professor Carvalho Pinto, 207

Fone: 431.2227

Caiçaras

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

01 JUL 1981

6432

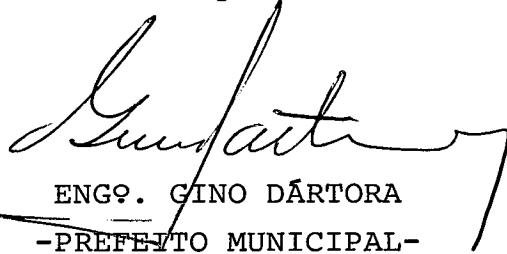
M E N S A G E M Nº **1322**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que estou enviando à alta consideração dessa ilustre edilidade, objetiva autorizar a transação mediante concessão, com contribuintes inscritos na Dívida Ativa, desde que o contribuinte venha recolher o principal e juros no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do despacho no requerimento do interessado, sob pena de perda dos benefícios previstos no referido projeto.

Não obstante os esforços da Administração, quanto ao recebimento da Dívida Ativa, essa medida é uma forma de agilizar a cobrança, quer amigável ou judicialmente, o que trará para a Fazenda Municipal benefícios de ordem financeira.

Certo do entendimento dos ilustres Vereadores, aproveito o ensejo para que, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.



ENG.º. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras.0453

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 57/81

Senhor PRESIDENTE:

APPROVADO
UNICA Sessão
S.S.
PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1523/81, dispondo sobre Autorização de transação mediante concessão de crédito tributário e dando outras providências, apreciado em Regime de Urgência Especial na presente Sessão.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1981.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

Leitor de C. Vaitora

224



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14 7 1981

RECEBIDO
EM
01 JUL 1981

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1523/81

0449

(01 DE JULHO DE 1.981)

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe: Autoriza transação mediante concessão, de crédito tributário e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar transação, mediante concessão, com contribuintes inscritos na Dívida Ativa, para o recolhimento, dentro de 90 (noventa) dias, do crédito tributário, na forma do artigo 171 do Código Tributário Nacional.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o artigo 1º somente poderá alcançar as multas e a correção monetária, incidentes sobre o crédito tributário.

§ 1º - Autorizada a transação em despacho no requerimento do contribuinte, este terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para recolher aos cofres da Fazenda Municipal, a importância do crédito tributário, com a redução prevista nesta Lei.

§ 2º - Se o crédito tributário estiver ajuizado, o Procurador signatário fica autorizado a transacionar nos limites do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de julho de 1.981.

ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Pedido de Vistos ao Vereador
João Henrique Moacedo Mendes
pelo prazo de Deis dias

7/7/81



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14 de julho 1981
[Signature]
PRESIDENTE

ORDEM DO DIA

Para a Sessão Extraordinária a realizar-se em
14 de julho de 1981, às 19:00 horas.

EM ÚNICA DISCUSSÃO

01. Projeto de Lei nº 1523/81, do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre Autorização de Transação mediante concessão de crédito tributário e dando outras providências.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de julho de 1981.

[Signature]
- (NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA) -

Presidente

Publicado nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras.

[Signature]
- (IRENE B.F. PAVÃO) -

Dir. Secretaria



Prefeitura do Município de Caiçara

Av. Professor Carvalho Pinto, 207

Fone: 431.2227

Caiçara

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

01 JUL 1981

0451

Ofício nº 355-81

Em 01 de julho de 1.981.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para que, com arrimo no artigo 4º da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1.979, seja essa Colenda Câmara convocada nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo diploma legal, para apreciar o Projeto de Lei acompanhado da respectiva Mensagem abaixo mencionado:

Nº 1322 - Autoriza transação mediante concessão, de crédito tributário e dá outras providências.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria acima-especificada apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente à Câmara Municipal de
CAIEIRAS